ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=205003

OFERTA DE POSTOS PÚBLICOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO UNIVERSAL

Consulta Pública

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 1

2. CARACTERIZAÇÃO DO SFT NA MODALIDADE DE POSTOS PÚBLICOS PRESTADO PELA PT 4

2.1. Enquadramento Regulamentar 4

2.1.1. Dec.-Lei nº458/99 4

2.1.2. Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações 5

2.1.3. Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone (RESFT) 7

2.2. Formas de Exploração do Serviço de Postos Públicos 8

2.3. Utilização do Serviço 9

2.4. Penetração do serviço de postos públicos 10

2.4.1. Indicadores de densidade 10

2.4.2. Comparações internacionais 12

2.5. Qualidade de Serviço dos Postos Públicos 14

2.6. Preços 14

2.7. Resultados financeiros da prestação do serviço de postos públicos 15

3. DISPONIBILIDADE DE POSTOS PÚBLICOS E CRITÉRIOS DE OFERTA .. 16

3.1. A disponibilidade de postos públicos e a necessidade de fixar critérios de oferta deste serviço 16

3.2. Critérios de oferta de postos públicos 24

3.2.1. Critérios de dispersão geográfica e densidade populacional 24

3.2.2. Utilidade pública 25

4. SÍNTESE E LISTA DE QUESTÕES 27

CONSULTA PÚBLICA
SOBRE A OFERTA DE POSTOS PÚBLICOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO UNIVERSAL (PSU)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o diploma que define o âmbito do serviço universal de telecomunicações[1], o Prestador de Serviço Universal (PSU), deve instalar e explorar postos públicos para acesso ao Serviço Fixo de Telefone (SFT), em número suficiente para a satisfação das necessidades das populações incluindo as pessoas com necessidades especiais, obedecendo a critérios de dispersão geográfica, de densidade populacional e de utilidade pública (nº1 do artigo 5º do Dec-Lei nº458/99, de 5 de Novembro).

O nº1 do artigo 23º do diploma supracitado, designa a Portugal Telecom, S.A. (PT), concessionária do serviço público de telecomunicações, como PSU de telecomunicações, no prazo de vigência do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações.

Compete ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), fixar e publicar anualmente os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de serviço universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis (nº2 do artigo 5º do Dec-Lei nº458/99).

A presente consulta tem como objectivo identificar as opiniões e preocupações dos cidadãos e das entidades interessadas relativamente à oferta de postos públicos no âmbito do serviço universal de telecomunicações, nomeadamente nas seguintes áreas:

---

[1] http://www.icp.pt/legispt/dl458_99.html

- disponibilidade de postos públicos;
- critérios a definir pelo ICP.

Com este objectivo, solicitam-se informações e comentários às seguintes entidades:

- Associações representativas dos consumidores;
- Associações representativas de Populações com Necessidades Especiais;
- Associação Nacional de Municípios;
- Público em geral;
- Associações representativas dos operadores de redes e prestadores de serviços de telecomunicações.

Os resultados desta consulta auxiliarão o ICP no cumprimento das obrigações impostas pelo diploma acima citado.

O documento que agora se introduz, inicia-se por uma caracterização do serviço de postos públicos prestado pela PT, nomeadamente no que diz respeito ao quadro regulamentar aplicável, à utilização e penetração do serviço, qualidade, preços e resultados financeiros (Capítulo 2). De seguida, apresentam-se alguns indicadores de acessibilidade do serviço de postos públicos, em termos evolutivos e de comparações internacionais, sendo, igualmente, discutida a questão da eventual existência de substitutos deste serviço (Capítulo 3). As 7 questões para as quais o ICP pretende obter resposta encontram-se dispersas ao longo do capítulo 3. No Capítulo 4 apresenta-se síntese das considerações expostas ao longo do documento e lista das questões.

Agradece-se o envio de contributos até ao **dia 30 de Abril de 2001**. Sempre que possível, estes contributos deverão ser remetidos através de correio electrónico, para o endereço **posto.publico@icp.pt**, sem prejuízo do envio pelas vias

tradicionais, por forma a possibilitar a divulgação pública das respostas recebidas na página do ICP na Internet. Para este efeito agradece-se ainda que os elementos considerados de natureza confidencial sejam claramente identificados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SFT NA MODALIDADE DE POSTOS PÚBLICOS PRESTADO PELA PT

2.1. Enquadramento Regulamentar

2.1.1. Dec.-Lei nº458/99

Conforme o disposto no nº1 do artigo 5º do diploma que define o âmbito do serviço universal de telecomunicações (Dec.-Lei nº458/99), o PSU deve instalar e explorar postos públicos para acesso ao SFT, em número suficiente para a satisfação das necessidades das populações incluindo as pessoas com necessidades especiais, obedecendo a critérios de dispersão geográfica, de densidade populacional e de utilidade pública.

O nº2 do mesmo artigo estabelece que o ICP deve fixar e publicar, anualmente, os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de serviço universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis.

O referido artigo determina ainda nos nºs 3, 4, 5 e 6, as funcionalidades que os postos públicos a instalar pelo PSU devem oferecer, sendo de destacar:

- o disposto no nº4, que prevê que *"o prestador de serviço universal deve, sempre que tecnicamente possível, desenvolver o seu parque de postos públicos, por forma a assegurar a aceitação de diferentes modalidades de pagamento do SFT, designadamente através de moedas, cartões de crédito e débito, bem como de cartões telefónicos pré-comprados";*

- o estabelecido no nº6, que prevê que *"o prestador de serviço universal deve cumprir as normas técnicas sobre acessibilidade das edificações urbanas,*

constantes de diploma próprio [Dec-Lei nº123/97, de 22 de Maio], por forma a garantir o acesso ao serviço por parte de utilizadores com necessidades especiais."

2.1.2. Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações

A concessionária encontra-se obrigada à prestação do SFT nos termos da cláusula 2ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações[2].

No âmbito da prestação do referido serviço, constituem obrigações específicas da concessionária (cláusula 10ª do Contrato de Concessão), assegurar a instalação e exploração de postos públicos para acesso ao SFT nos termos do respectivo Regulamento de Exploração e com *"(...) observância dos correspondentes padrões e indicadores de qualidade de serviço, de molde a garantir a satisfação das necessidades dos utilizadores tanto em quantidade como em distribuição geográfica, devendo observar os valores mínimos de instalação a estabelecer nos termos do artigo 21º".*

Deverá, igualmente, a concessionária *"(...) adoptar medidas que garantam facilidades de utilização do serviço por parte de cidadãos com necessidades especiais, devendo, designadamente, adequar as estruturas instaladas na via pública onde se encontrem implantados postos públicos, de molde a assegurar o seu fácil acesso."*

Nesta sequência, e nos termos da cláusula 21ª do Contrato de Concessão, foi estabelecido um Convénio entre a PT e o ICP[3] no qual se fixaram objectivos de

---

[2] www.icp.pt/legispt/dl40_95.html

[3] vide Aviso publicado no Diário da República, III Série, de 04.11.95

desenvolvimento. Os indicadores convencionados e os objectivos fixados para o triénio 1995/1997 encontram-se no quadro 1.

Quadro 1 – Objectivos de desenvolvimento para a instalação de postos públicos

	1995	1996	1997
Nº de postos públicos por 100 Km^2	36	38	40
% de localidades com 1000 ou mais habitantes servidas com postos públicos	99%	100%	100%
% de localidades com menos de 1000 habitantes servidas com postos públicos	Não foram definidos objectivos		

Refira-se que, de acordo com o nº4 da cláusula 21ª do Contrato de Concessão, findo o prazo de vigência do Convénio e até à celebração de novo Convénio, fica a concessionária obrigada a assegurar, no mínimo, a tendência de evolução dos objectivos e indicadores estabelecidos.

No mesmo âmbito, foi ainda fixado para o SFT na modalidade de postos públicos o indicador de qualidade de serviço "Grau de operacionalidade dos postos públicos", que reflecte o rácio entre o número de horas em que o parque de postos públicos se encontra, efectivamente, em condições de funcionamento, e o número potencial de horas de serviço. Os níveis de qualidade fixados, bem como os valores realizados pela PT são apresentados no gráfico 1.

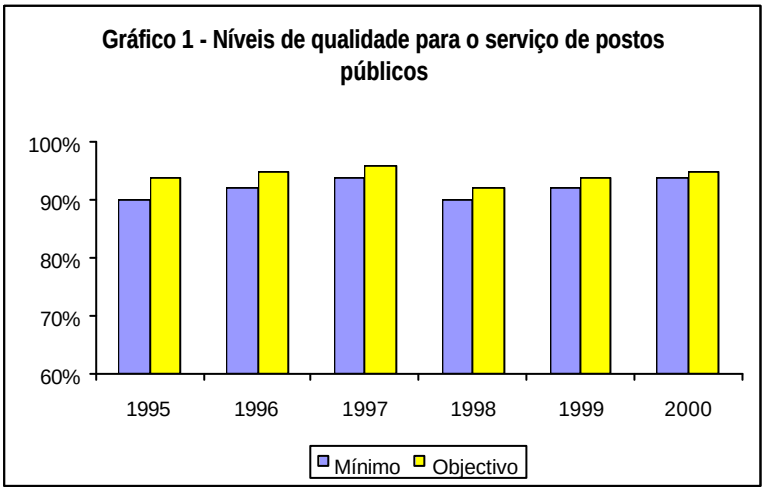

A evolução dos níveis de qualidade registada em 1998, não corresponde a uma diminuição do grau de exigência, mas antes a uma alteração do universo de cálculo do indicador. A partir de 1998, são considerados apenas os postos públicos de cobrança automática visto a PT prever, na altura, a extensão do referido sistema de supervisão à grande maioria dos postos públicos, e visto considerar-se que a referida alteração do indicador garantia uma maior fiabilidade dos valores apresentados.

2.1.3. Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone (RESFT*)*

O anterior RESFT, aprovado pelo Dec-Lei nº240/97, de 18 de Setembro, classificou "posto público" como equipamento terminal para acesso ao SFT, liberalizando assim o estabelecimento e exploração dos postos públicos[4]. Até então, os postos públicos eram classificados como uma modalidade de acesso ao SFT (por oposição à modalidade de assinante), e, como tal, a sua oferta era exclusiva da concessionária do serviço público de telecomunicações.

O actual RESFT (Dec-Lei nº474/99, de 8 de Novembro)[5], define as normas de instalação e exploração comercial dos postos públicos em regime de concorrência, quer estes sejam explorados por um prestador de SFT, quer por qualquer outra entidade devidamente registada no ICP, nos termos do Dec-Lei nº381-A/97, de 30 de Dezembro[6].

Até ao momento, existe apenas um empresa registada no ICP para a prestação do serviço de postos públicos (C.C. - Comunicações a Crédito, Lda), no entanto,

---

[4] A Lei nº91/97, de 1 de Agosto, denominada Lei de Bases das Telecomunicações, estabelece o princípio da liberdade de ligação de equipamentos terminais, devidamente aprovados, às redes públicas de telecomunicações.
[5] www.icp.pt/legispt/dl474_99.html
[6] www.icp.pt/legispt/dl381_a_97.html

aquando dos processos de candidatura às licenças do SFT, vários candidatos manifestaram a intenção prestar este serviço.

As obrigações das entidades que instalam e exploram comercialmente postos públicos para acesso ao SFT, encontram-se estabelecidas no nº2 do artigo 45º do referido Regulamento, sendo de destacar de entre estas:

- a alínea b), que determina a obrigatoriedade de enviar ao ICP o plano de estabelecimento de postos públicos, para efeitos de início de actividade;

- a alínea g), que estabelece que o serviço de postos públicos deverá ser disponibilizado a populações com necessidades especiais, nos termos da legislação aplicável.

A obrigação de disponibilização de informação ao Instituto encontra-se prevista no nº2 do artigo 46º do RESFT, sendo de relevar o determinado na alínea c), que estabelece a obrigatoriedade de envio ao ICP de informação sobre os indicadores de qualidade de serviço, designadamente o número de avarias verificadas, o tempo de reparação das mesmas e as interrupções e suspensões do serviço.

2.2. Formas de Exploração do Serviço de Postos Públicos

No final de 1999 o parque de postos públicos da concessionária tinha a seguinte composição:

Gráfico 2 - Parque de postos públicos

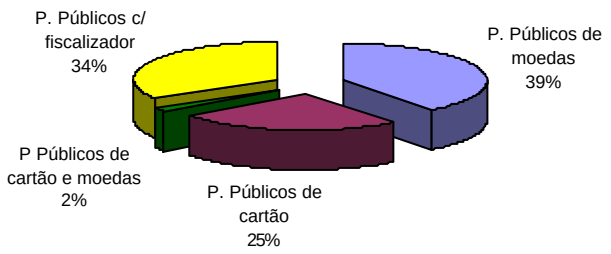

O serviço de postos públicos prestado pela PT é suportado em duas formas de exploração:

- directamente pelo prestador;
- por contrato de agência com pessoas singulares (postos com encarregado), com os CTT ou outras entidades.

2.3. Utilização do Serviço

De acordo com o estudo "Percepção da Qualidade do Serviço de Telecomunicações - 1999"[7], promovido pelo ICP, cerca de 50% dos inquiridos afirmaram ser utilizadores do serviço de postos públicos, sendo que 20% referiram estar insatisfeitos com a sua localização.

Em termos evolutivos, regista-se, desde 1996, uma redução sustentada e significativa (15%) do número de indivíduos que afirmam utilizar os postos públicos.

Por outro lado, os entrevistados que afirmam estar insatisfeitos com a localização dos postos públicos reduziu-se cerca de 7% em 96 e cerca de 5% em 99.

Acrescente-se que, em 1999, 9% dos inquiridos consideraram existir escassez de postos públicos de moedas.

O gráfico 3 ilustra a evolução do número de impulsos em comunicações com origem em postos públicos, bem como o número total de impulsos do tráfego facturado.

---

[7] http://www.icp.pt/publicacoes/estcom/index.html

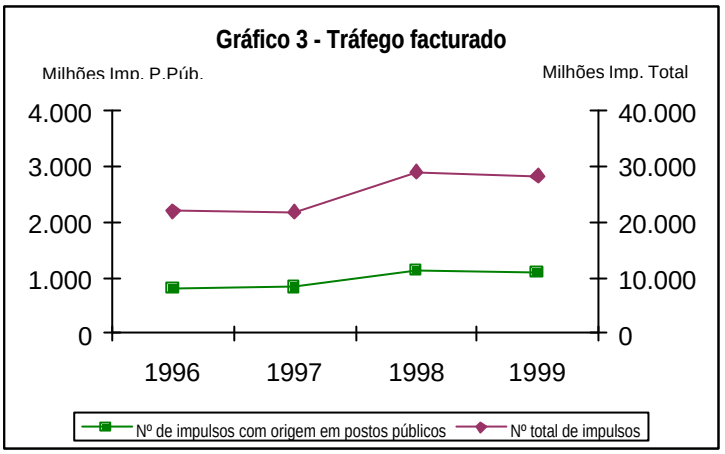

2.4. Penetração do serviço de postos públicos

2.4.1. Indicadores de densidade

De acordo com os dados disponíveis, a densidade de postos públicos em termos geográficos, que corresponde aos valores realizados para os indicadores definidos no âmbito do Convénio (Vd. 2.1.2), é a seguinte:

Quadro 2 – Valores realizados pela PT no âmbito do Anexo I do Convénio

	1995	1996	1997	1998	1999
Nº de postos públicos por 100 Km^2	36,02	38,0	40,8	44,0	48,0
% de localidades com 1000 ou mais habitantes servidas com postos públicos	99%	100%	100%	100%	100%
% de localidades com menos de 1000 habitantes servidas com postos públicos	-	-	35,9	36,4	39,3

Refira-se que no documento "Plano de Desenvolvimento 2000-2002", apresentado pela Concessionária ao abrigo do Contrato de Concessão, se estima uma cobertura de 50 postos públicos por Km^2 durante o período de vigência do referido plano, sendo que, em relação à cobertura das localidades com menos de 1000 habitantes, a PT não prevê qualquer alteração relativamente a 1999.

No que respeita à penetração do serviço por 1000 habitantes, registou-se a evolução que de seguida se apresenta (Gráfico 4):

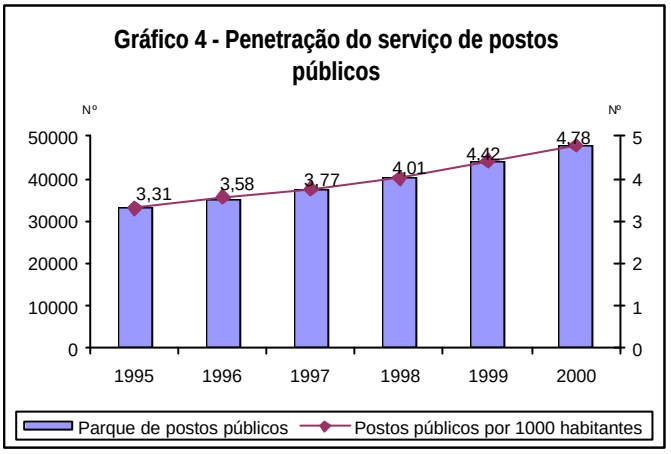

Por outro lado, a penetração do serviço por 1000 habitantes em <u>localidades com menos de 1000 habitantes</u>, por escalão populacional, em Dezembro de 1999, era o seguinte:

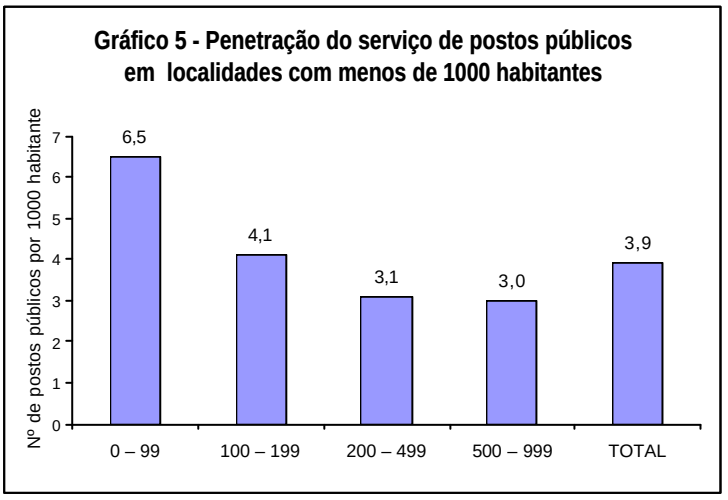

Com base em valores disponibilizados pela PT, conclui-se que: (i) das 10.539 localidades com menos de 1000 habitantes, 39,3% são servidas por postos públicos (têm no mínimo um posto público); (ii) a penetração do serviço de

postos públicos (parque/população residente) é de 3,9‰, o que significa que existem sensivelmente 4 postos públicos por 1000 habitantes. Este valor situa-se abaixo da média nacional.

No que diz respeito às 1.040 localidades com mais de 1000 habitantes, não se dispõe de informação relativa ao parque de postos por localidade, pelo que apenas se podem apurar valores globais. Nestas localidades existem, em média, 5,7 postos públicos por cada 1000 habitantes. A penetração do serviço de postos públicos nestas localidades é superior à média nacional.

2.4.2. Comparações internacionais

No gráfico 6 apresenta-se a densidade de postos públicos por grupos de países considerando o seu PNB per capita de 1997. Refira-se que Portugal pertence ao grupo de países de rendimento elevado[8].

Quando se compara Portugal com o grupo de países onde se integra, verifica-se que apresenta uma densidade de postos públicos inferior à média.

[8] Rendimento elevado=PNB > US$9656, Rendimento médio-alto=US$9655>PNB>US$3126, Rendimento médio-baixo=US$3125>PNB>US$786, Rendimento baixo=PNB<us$785.

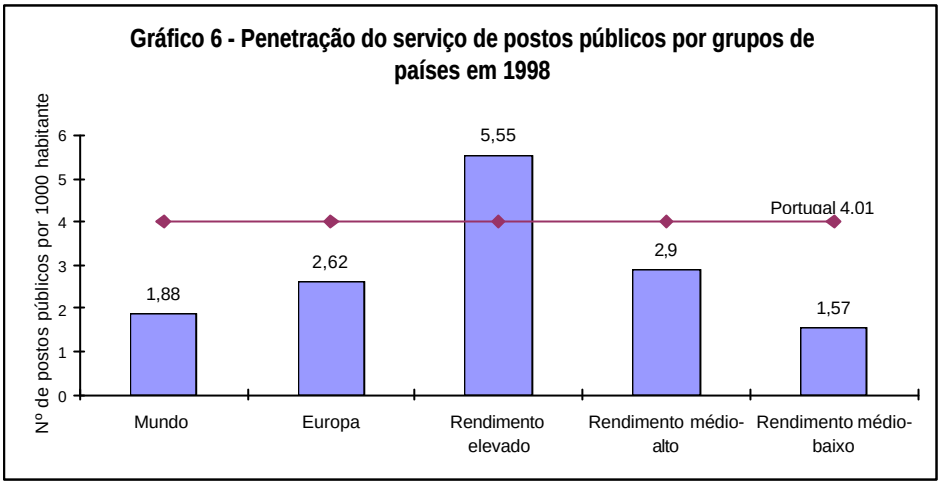

Fonte: World Telecommunication Development – 1998

No entanto, e em termos europeus, Portugal situa-se acima da média, à frente de países como a Alemanha e a Dinamarca.

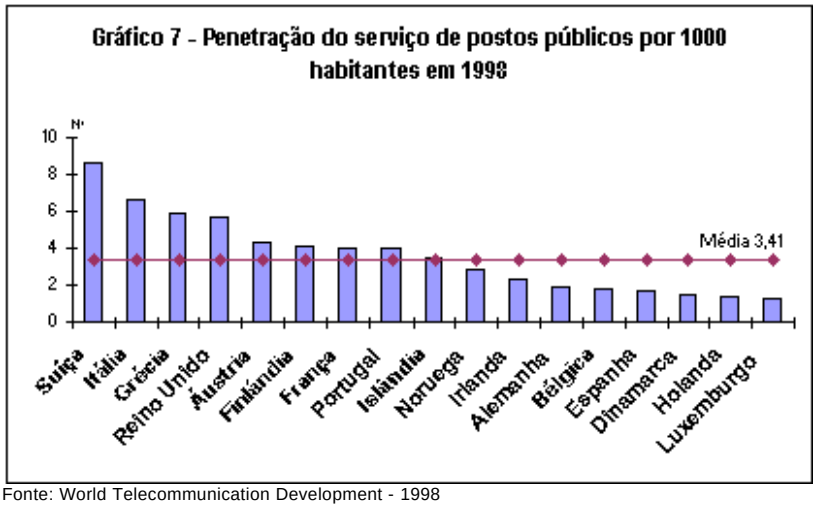

Fonte: World Telecommunication Development - 1998

As diferenças verificadas poderão resultar das particularidades geográficas de cada país e, também, da existência de serviços substitutos.

2.5. Qualidade de Serviço dos Postos Públicos

De acordo com o já mencionado no ponto 2.1.2., a qualidade do SFT com origem em postos públicos tem sido monitorizada pelo ICP através do Indicador "Grau de disponibilidade dos postos públicos".

De acordo com a PT, estes indicador atinge valores próximos dos 99%. No entanto, a aderência à realidade destes valores é deficiente, uma vez que a concessionária não dispõe, para todos os postos públicos, de um sistema de detecção de avarias em postos públicos que garanta que as mesmas são detectadas no momento preciso em que ocorrem.

Entre 1995 e 1997 o cálculo deste indicador referia-se ao universo dos postos públicos, sendo que, a partir de 1998, apenas os postos públicos de cobrança automática são contabilizados. Visto que a PT previa, na altura, estender o referido sistema de supervisão à grande maioria dos postos públicos, considerou-se que a alteração do indicador garantia uma maior fiabilidade dos valores apresentados.

2.6. Preços

No quadro 3 apresenta-se a evolução do preço do impulso do SFT com origem em postos públicos, considerando os diversos tipos de postos existentes no que respeita as formas de pagamento disponíveis:

Quadro 3 – Preço do impulso do SFT em postos públicos

	1997	1998	1999	2000	2001
De cobrança automática					
- moedas	20$00	12$80	12$80	12$80	12$82
- cartão telefónico	17$50	10$70	11$13	11$13	11$11
- cartão bancário	18$00	11$10	11$10 (2)	11$10 (2)	11$11
De cobrança manual (1)	20$00	12$80	12$80	12$80	12$82

(1) inclui os postos públicos localizados em lojas PT, estações dos CTT, outros agentes e postos públicos com encarregado.
(2) existe uma taxa SIBS igual ao valor do impulso, quando é utilizado o cartão multibanco e uma taxa de 64$10 quando é utilizado o cartão de crédito.

Ao preço do impulso acresce, em 1998, a activação da comunicação que corresponde a 1 impulso. Como se pode observar no quadro 4, em 1998 a variação de preço de uma chamada local de três minutos originada em postos públicos de cobrança manual e de moedas foi de 28%, enquanto que, no caso dos postos de cartão telefónico, foi de 22%. Nos últimos 3 anos não se verificaram variações de preço, à excepção dos postos de cartão telefónico cujo o preço aumentou 4% em 1999.

Quadro 4– Variação de preço de uma chamada local de três minutos originada em postos públicos

	Var. 1998	Var. 1999	Var.2000	Var.2001
De cobrança automática				
- moedas	28,0%	0%	0%	0%
- cartão telefónico	22,3%	4,0%	0%	0%
- cartão bancário	23,3%	0%	0%	0%
De cobrança manual	28,0%	0%	0%	0%

De acordo com o estudo "Percepção da Qualidade do Serviço de Telecomunicações - 1999", promovido pelo ICP, 33% dos indivíduos consideram que o preço deste tipo de chamadas é inferior ao preço praticado na modalidade de assinante, o que ilustra o desconhecimento dos utilizadores sobre os preços deste serviço.

2.7. Resultados financeiros da prestação do serviço de postos públicos

Em termos gerais, e com base na informação do sistema de contabilidade analítica da PT referente a comunicações com origem em postos públicos, verifica-se que o SFT prestado nesta modalidade é deficitário, tendo em 1999 gerado prejuízos de cerca de uma dezena de milhões de contos.

3. DISPONIBILIDADE DE POSTOS PÚBLICOS E CRITÉRIOS DE OFERTA

3.1. A disponibilidade de postos públicos e a necessidade de fixar critérios de oferta deste serviço

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 5º do diploma que define o âmbito do serviço universal de telecomunicações (Dec.-Lei nº458/99), o PSU, deve instalar e explorar postos públicos para acesso ao SFT, em número suficiente para a satisfação das necessidades das populações incluindo as pessoas com necessidades especiais, obedecendo a critérios de dispersão geográfica, de densidade populacional e de utilidade pública.

O nº2 do mesmo artigo estabelece que o ICP deve fixar e publicar, anualmente, os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de serviço universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis.

De acordo com as informações disponíveis, o número de indivíduos que afirmam utilizar o serviço de postos públicos tem vindo a descer de forma acentuada.

Quadro 5 – Utilizadores do serviço de postos públicos

	1996	1997	1998	1999
Utilizadores do serviço de postos públicos	65%	59%	51%	50%

Fonte: Estudos sobre a "Percepção da Qualidade do Serviço de Telecomunicações"

Estas informações são corroboradas pela evolução da adesão e utilização dos serviços que poderão ser considerados substitutos do serviço de postos públicos prestado pela PT. Entre estes serviços encontram-se:

- SFT na modalidade de assinante

O SFT na modalidade de assinante poderá ser eventualmente considerado como um serviço substituto do serviço de postos públicos para acesso ao SFT, na medida em que consiga garantir as mesmas necessidades de comunicação aos seus utilizadores. Desta forma, importa caracterizar a penetração deste serviço, quer em termos nacionais quer internacionais.

Em termos nacionais, a penetração do SFT na modalidade de assinante, considerando a totalidade do parque, tem vindo a aumentar, atingindo 41,9 linhas telefónicas por 100 habitantes em 1999. No entanto, quando se considera apenas o número de linhas residenciais por 100 alojamentos, constata-se que a penetração deste serviço (71,1%) decresceu no ano de 1999.

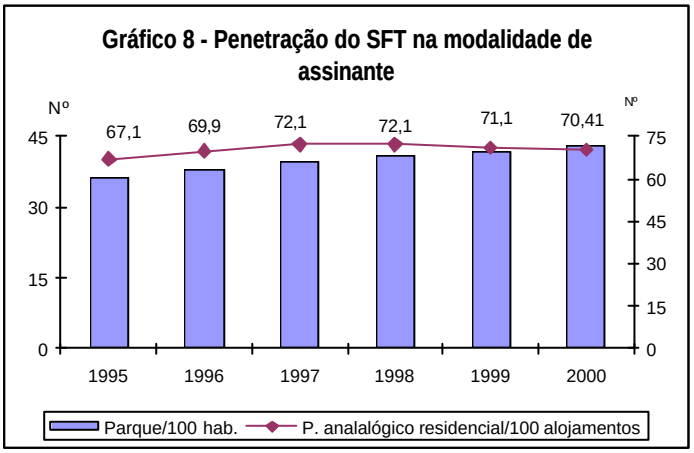

Em termos internacionais, a densidade telefónica em Portugal é inferior ao valor registado no grupo de países de rendimento elevado (grupo a que Portugal pertence).

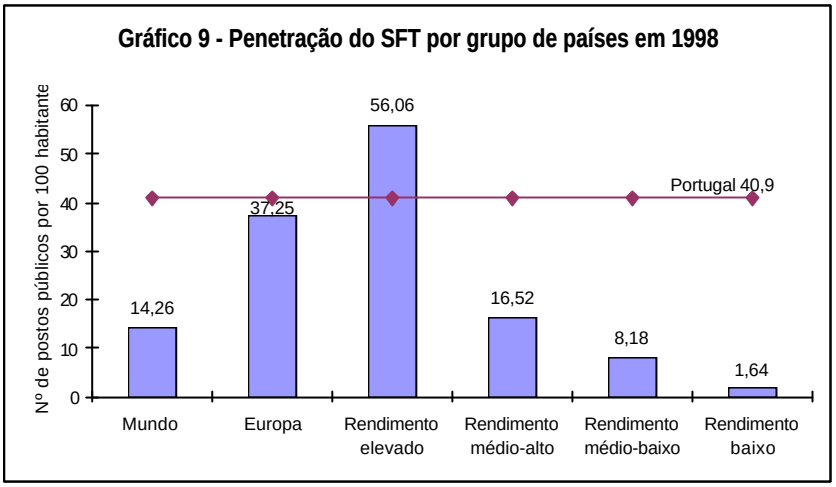

Fonte: World Telecommunication Development - 1998

No quadro dos <u>países europeus,</u> Portugal posiciona-se acima da média. No entanto, se considerarmos o grupo dos países europeus mais desenvolvidos (gráfico 10), Portugal ocupa a última posição.

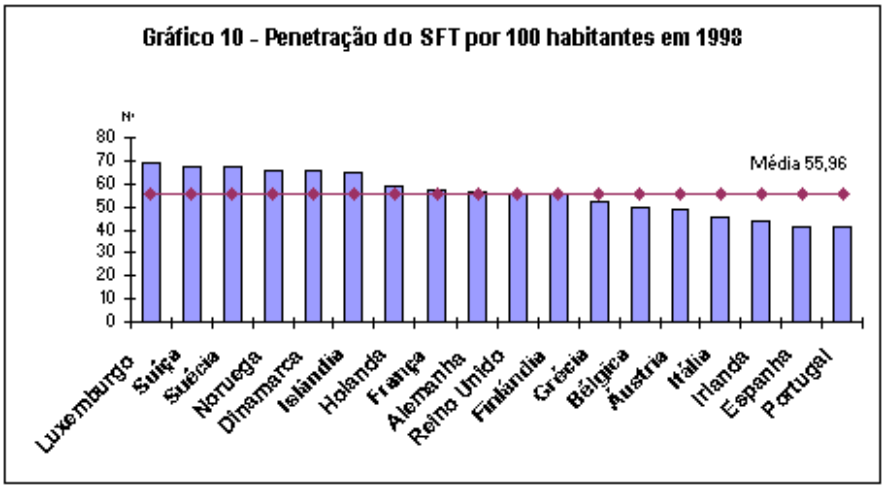

Fonte: World Telecommunication Development - 1998

- <u>Serviço Móvel Terrestre (SMT)</u>

A evolução que tem caracterizado o SMT poderá conferir a este serviço o estatuto de serviço eventualmente substituto do serviço de postos públicos para acesso ao SFT.

De facto, e de acordo com artigos recentemente publicados na comunicação social, a British Telecom irá interromper a expansão da sua rede de cabines telefónicas, passando apenas a fazer a manutenção do parque já existente uma vez que segundo aquele operador "tem-se verificado uma redução nos últimos anos nas receitas e no número de telefonemas efectuados e isto deve-se aos telemóveis e, em particular, ao crescimento dos telemóveis pré-pagos."

Também no que se refere aos EUA, surgiram notícias relativas ao desaparecimento das cabines telefónicas, devido à adesão das populações aos novos meios de comunicação, o que tem representado uma diminuição da rentabilidade desta actividade.

Em termos nacionais, a penetração do SMT em Portugal tem crescido a um ritmo exponencial, como se pode verificar no gráfico 11.

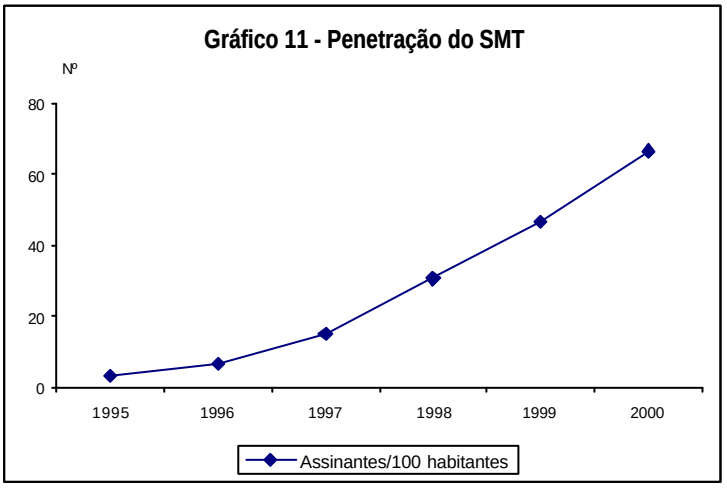

As licenças atribuídas para a prestação do SMT, fixam como obrigação de cobertura para cada um dos prestadores, em termos populacionais, os valores apresentados no gráfico 12.

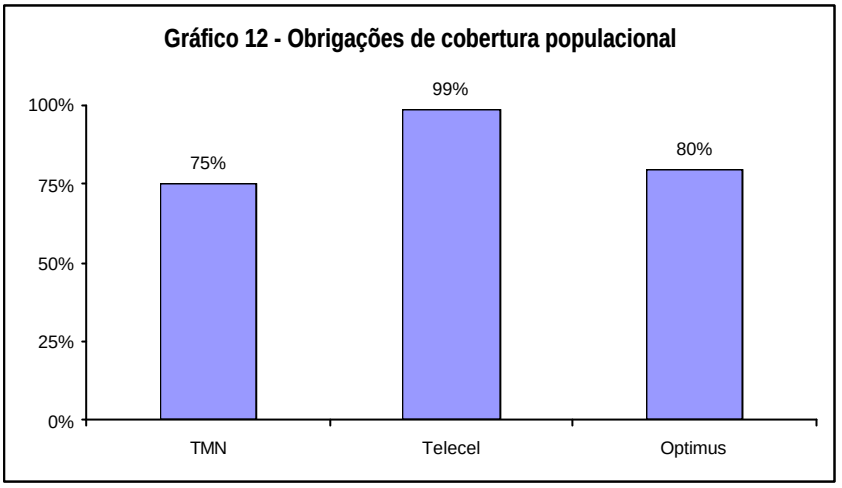

Em termos internacionais, a penetração do SMT em Portugal é superior à registada no grupo dos países de rendimento elevado.

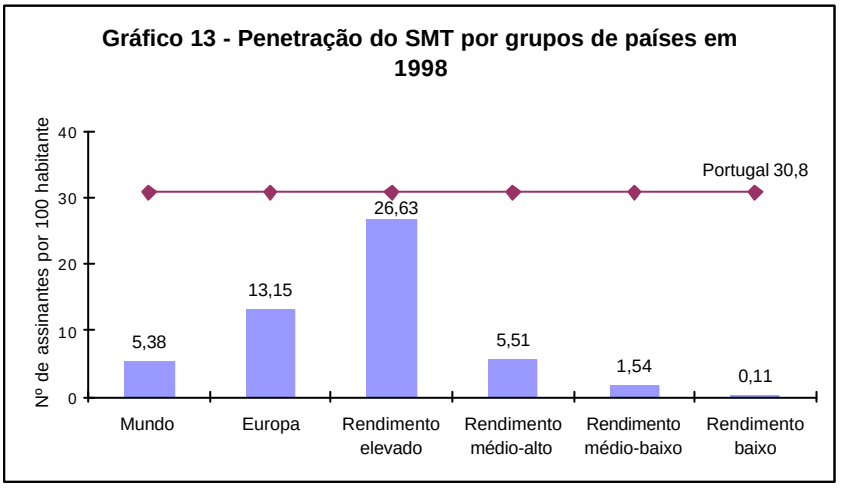

Fonte: World Telecommunication Development - 1998

No quadro dos países europeus, Portugal posiciona-se acima da média ocupando a sétima posição no grupo dos países europeus mais desenvolvidos (gráfico13).

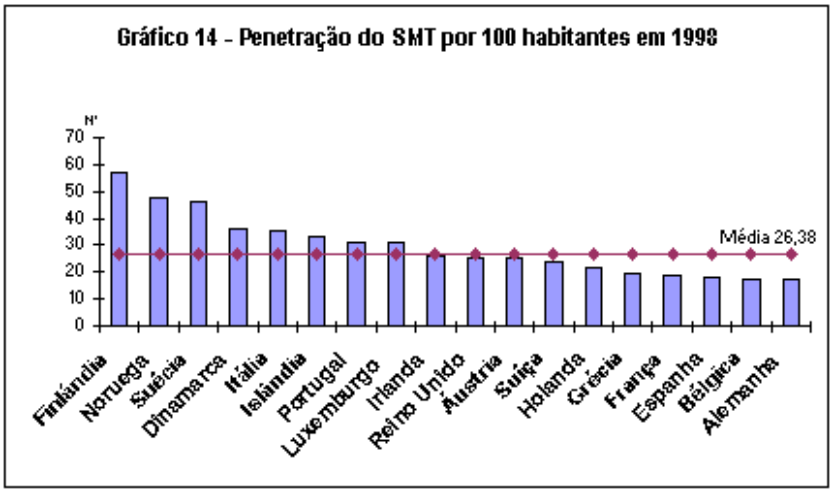

Fonte: World Telecommunication Development - 1998

De acordo com o estudo "Percepção da Qualidade do Serviço de Telecomunicações - 1999", promovido pelo ICP, 20% dos entrevistados não têm telefone fixo na sua residência. Destes, 62% possuem telemóvel e 17% consideram a possibilidade de o vir a adquirir a curto prazo.

Desta forma, caso se considere que o SMT satisfaz o mesmo tipo de necessidades dos postos públicos, a sua evolução poderá reduzir a necessidade de postos públicos.

- Serviço de postos públicos prestado em regime de concorrência

De acordo com o referido no ponto 2.1.3 deste documento, o actual RESFT (Dec-Lei nº474/99, de 8 de Novembro), define as normas de instalação e exploração comercial dos postos públicos em regime de concorrência, quer estes sejam explorados por um prestador de SFT, quer por qualquer outra entidade devidamente registada no ICP, nos termos do Dec-Lei nº381-A/97, de 30 de Dezembro.

Até ao momento, existe apenas um empresa registada no ICP para a prestação do serviço de postos públicos (C.C. - Comunicações a Crédito, Lda). Este prestador de serviço instalou cerca de 40 postos públicos em hotéis e no aeroporto de Lisboa.

Por outro lado, aquando dos processos de candidatura às licenças do SFT, vários candidatos manifestaram a intenção de prestar este serviço.

A imposição de obrigações adicionais em relação a um negócio cuja evolução é incerta, e cujos eventuais prejuízos influenciarão o custo líquido do serviço universal, poderá colocar entraves ao desenvolvimento da concorrência no mercado de telecomunicações, visto que o custo líquido do serviço universal poderá ser eventualmente financiado por todos os prestadores de SFT e de SMT nos termos do nº1 do artigo 14º do Dec-Lei nº458/99[9]. No entanto, este serviço poderá ser essencial para a satisfação das necessidades básicas de comunicação das populações.

Neste contexto, solicita-se resposta às seguintes questões:

Questão 1

A liberalização da instalação e exploração de postos públicos para a prestação do SFT tornará este serviço amplamente disponível, não sendo assim necessário que o ICP fixe critérios de oferta de postos públicos em termos de serviço universal?

Questão 2

[9] "1-Para efeitos do disposto no nº1 do artigo 12º [compensação das margens negativas] e quando justificado, pode ser criado um fundo de compensação do serviço universal de telecomunicações, para o qual contribuem as entidades que exploram redes públicas de telecomunicações e os prestadores de serviço telefónico fixo e móvel."

O SFT na modalidade de assinante e o SMT poderão ser considerados substitutos dos postos públicos, no sentido em que permitem a satisfação do mesmo tipo de necessidades de comunicação aos seus utilizadores?

Tendo em consideração as informações disponibilizadas em 2.4. sobre a penetração de postos públicos, solicita-se resposta à seguinte questão:

Questão 3

Considera o número de postos públicos existente suficiente para a satisfação das necessidades das populações, incluindo as populações com necessidades especiais (PNE)? Explicite a sua resposta em termos da sua área de residência e de actividade, separadamente.

No caso de considerar essencial a oferta do serviço de postos públicos para a satisfação das necessidades de comunicação dos cidadãos e das populações, e tendo em consideração que existem zonas do país em que a instalação de postos públicos implicará investimentos avultados, solicita-se resposta à seguinte questão:

Questão 4

Escolha uma das seguintes opções, justificando a sua resposta:

a) Deverá o actual nível de serviço ser mantido, sendo o prejuízo financiado através de preços mais elevados?
b) Deverá o actual nível de serviço ser mantido, sendo o prejuízo eventualmente financiado através dos mecanismos previstos no artigo 14º do Dec.-Lei nº458/99?

c) Deverá o serviço ser desenvolvido, mantendo-se o actual nível de preços, e sendo o prejuízo eventualmente financiado através dos mecanismos previstos no artigo 14º do Dec.-Lei nº458/99?

d) Deverá o serviço ser desenvolvido, mantendo-se o actual nível de preços, e sendo o prejuízo financiado através de preços mais elevados?

e) Deverá ser permitida a contracção do serviço, tendo em vista reduzir os prejuízos deste serviço e os eventuais efeitos negativos sobre o desenvolvimento da concorrência no mercado decorrentes da forma de financiamento do serviço universal?

3.2. Critérios de oferta de postos públicos

O nº2 do artigo 5º estabelece que o ICP deve fixar e publicar, anualmente, os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de serviço universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis.

Os critérios de oferta de postos públicos a fixar pelo ICP devem considerar a dispersão geográfica, a densidade populacional e a utilidade pública.

3.2.1. Critérios de dispersão geográfica e densidade populacional

Nos termos da cláusula 21ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, foram fixados os seguintes critérios de oferta de postos públicos:

Quadro 5 – Indicadores fixados no âmbito do Anexo I do Convénio

Nº de postos públicos por 100 Km^2
% de localidades com 1000 ou mais habitantes servidas com postos públicos
% de localidades com menos de 1000 habitantes servidas com postos públicos

Neste contexto, solicita-se resposta à seguinte questão:

Questão 5

No âmbito dos critérios de oferta de postos públicos referidos no diploma do serviço universal, considera necessário definir indicadores adicionais para além dos apresentados no quadro 5?

No caso de considerar que estes critérios não são suficientes para garantir a satisfação das populações, solicita-se resposta às seguintes questões:

Questão 6

Qual a unidade territorial que deverá ser considerada na definição de valores para a penetração de postos públicos (exemplos: nacional, distrital, concelhos, freguesias, localidades)? Que valores deveriam ser definidos para a penetração de postos públicos em termos de dispersão geográfica e/ou densidade populacional?

3.2.2. Utilidade pública

De acordo com o Dec-Lei nº458/99, de 5 de Novembro, um dos critérios para a instalação e exploração de postos públicos é o da utilidade pública dos locais em que aqueles são instalados.

Neste contexto, refira-se que existem outros países da União Europeia, nomeadamente a Suíça, onde é obrigatória a instalação de postos públicos em locais como hospitais, aeroportos, estações de caminhos de ferro e aeroportos.

Não existindo, actualmente, critérios explícitos de instalação de postos públicos com base na utilidade pública, solicita-se resposta à seguinte questão:

Questão 7

Considera necessário definir indicadores específicos para a oferta de postos públicos associados ao critério de utilidade pública? Em caso afirmativo, que indicadores deveriam ser definidos e que locais deveriam ser classificados como de utilidade pública?

4. SÍNTESE E LISTA DE QUESTÕES

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 5º do diploma que define o âmbito do serviço universal de telecomunicações (Dec.-Lei nº458/99), o PSU, deve instalar e explorar postos públicos para acesso ao SFT, em número suficiente para a satisfação das necessidades das populações incluindo as pessoas com necessidades especiais, obedecendo a critérios de dispersão geográfica, de densidade populacional e de utilidade pública.

O nº2 do mesmo artigo estabelece que o ICP deve fixar e publicar, anualmente, os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de serviço universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis.

De acordo com as informações disponíveis, o número de indivíduos que afirmam utilizar o serviço de postos públicos tem vindo a descer de forma acentuada.

Estas informações são corroboradas pela evolução da adesão e utilização dos serviços que poderão ser considerados substitutos do serviço de postos públicos prestado pela PT. Entre estes serviços encontram-se o serviço de postos públicos prestado nos termos do artigo 45º do Regulamento de Exploração do SFT, o SMT e o SFT na modalidade de assinante.

Por outro lado, a imposição de obrigações adicionais em relação a um negócio cuja evolução é incerta, e cujos eventuais prejuízos influenciarão o custo líquido do serviço universal, poderá colocar entraves ao desenvolvimento da concorrência no mercado de telecomunicações, visto que o custo líquido do serviço universal poderá ser eventualmente financiado por todos os prestadores do SFT e do SMT nos termos do Dec.-Lei nº458/99. No entanto, este serviço

poderá ser essencial para a satisfação das necessidades básicas de comunicações das populações.

Neste contexto, solicita-se resposta às seguintes questões:

Q1. A liberalização da instalação e exploração de postos públicos para a prestação do SFT tornará este serviço amplamente disponível, não sendo assim necessário que o ICP fixe critérios de oferta de postos públicos em termos de serviço universal?

Q2. O SFT na modalidade de assinante e o SMT poderão ser considerados substitutos dos postos públicos, no sentido em que permitem a satisfação do mesmo tipo de necessidades de comunicação aos seus utilizadores?

Por outro lado, e tendo em consideração as informações disponibilizadas em 2.4. sobre a penetração de postos públicos, solicita-se resposta à seguinte questão:

Q3. Considera o número de postos públicos existente suficiente para a satisfação das necessidades das populações, incluindo as populações com necessidades especiais (PNE)? Explicite a sua resposta em termos da sua área de residência e de actividade separadamente.

No caso de considerara essencial a oferta de postos públicos para a satisfação das necessidades de comunicação dos cidadãos e das populações, e tendo em consideração que existem zonas do país em que a instalação de postos públicos implicará investimentos avultados, solicita-se resposta à seguinte questão:

Q4. Escolha uma das seguintes opções, justificando a sua resposta:

a) Deverá o actual nível de serviço ser mantido, sendo o prejuízo financiado através de preços mais elevados?
b) Deverá o actual nível de serviço ser mantido, sendo o prejuízo eventualmente financiado através dos mecanismos previstos no artigo 14º do Dec.-Lei nº458/99?
c) Deverá o serviço ser desenvolvido, mantendo-se o actual nível de preços, e sendo o prejuízo eventualmente financiado através dos mecanismos previstos no artigo 14º do Dec.-Lei nº458/99?
d) Deverá o serviço ser desenvolvido, mantendo-se o actual nível de preços, e sendo o prejuízo financiado através de preços mais elevados?
e) Deverá ser permitida a contracção do serviço, tendo em vista reduzir os prejuízos deste serviço e os eventuais efeitos negativos para o desenvolvimento da concorrência no mercado decorrentes da forma de financiamento do serviço universal?

O nº2 do artigo 5º estabelece que o ICP deve fixar e publicar, anualmente, os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de serviço universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis. Os critérios de oferta de postos públicos a fixar pelo ICP devem considerar a dispersão geográfica, a densidade populacional e a utilidade pública.

Nos termos da cláusula 21ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, foram fixados determinados critérios de oferta de postos públicos que se encontram referidos no quadro 5 (página16).

Neste contexto solicita-se resposta às seguintes questões:

Q5. No âmbito dos critérios de oferta de postos públicos referidos no diploma do serviço universal, considera necessário definir indicadores adicionais para além dos apresentados no quadro 5

Q6. Qual a unidade territorial que deverá ser considerada na definição de valores para a penetração de postos públicos (exemplos: nacional, distrital, concelhos, freguesias, localidades)? Que valores deveriam ser definidos para a penetração de postos públicos em termos de dispersão geográfica e/ou densidade populacional?

De acordo com o Dec-Lei nº458/99, de 5 de Novembro, um dos critérios para a instalação e exploração de postos públicos é o da utilidade pública dos locais em que aqueles são instalados.

Não existindo, actualmente, critérios explícitos de instalação de postos públicos com base na utilidade pública, solicita-se resposta à seguinte questão:

Q7. Considera necessário definir indicadores específicos para a oferta de postos públicos associados ao critério de utilidade pública? Em caso afirmativo, que indicadores deveriam ser definidos e que locais deveriam ser classificados como de utilidade pública?